

**LEI N° 485/ 99**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O Orçamento do Município de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, composto pelas Receitas e Despesas de Administração Direta, estima a Receita fixa a Despesa em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

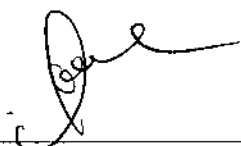
Art. 2º As Receitas decorrerão da arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor com o seguinte desdobramento.

**RECEITAS CORRENTES.**

Receita Tributária.....	460.000,00
Receita Patrimonial.....	200.000,00
Transferências Correntes.....	7.560.000,00
Outras Receitas Correntes.....	724.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>8.944.000,00</b>

**RECEITAS DE CAPITAL.**

Operação de Crédito.....	3.000,00
Alienação de Bens.....	40.000,00
Transferência de Capital.....	1.010.000,00
Outras Receitas de Capital.....	3.000,00



TOTAL.....	1.056.000,00
TOTAL GERAL.....	10.000.000,00

Art. 3º As despesas fixadas a conta dos recursos de todas as fontes, especificadas por Poderes e Órgãos, terão o seguinte desdobramento:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA.  
01 – PODER LEGISLATIVO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA.....	510.000,00
TOTAL.....	510.000,00

**02 – PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA.**

Gabinete do Prefeito.....	385.000,00
Assessoria Técnica.....	80.000,00
Secretaria Municipal de Administração.....	165.000,00
Secretaria Municipal de Finanças.....	715.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos.....	1.708.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	2.774.800,00
Secretaria Municipal de Saúde.....	1.675.000,00
Secretaria Municipal de Bem Estar Social.....	1.125.200,00
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Rural.....	862.000,00
TOTAL.....	9.490.000,00
TOTAL GERAL.....	10.000.000,00

Art. 4º As Dotações Orçamentárias serão movimentadas pelos Poderes e Órgãos da Administração Municipal.

Art. 5º Integram a presente Lei os Orçamentos:

I. Fiscal;

II. Da Seguridade Social;

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferência de saldos de dotações orçamentárias para cobrir insuficiências em outras dotações.

Art. 7º A execução dos Orçamentos constantes desta lei obedecerão as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia e a partir de 01 de janeiro de 2.000.

Art. 9º Revogam-se disposições em contrário.

Atilio Vivacqua - ES, 16 de Dezembro de 1.999

  
**JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**  
Prefeito Municipal